

ATA DA 206ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (30.08.2016), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 206ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignaram-se ainda a presença do Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Autos CSMP nº 009/2016 – Interessado: Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Assunto: Impugnação de prontuário individual (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 3) Designação de Comissão Eleitoral para Eleição de Procurador-Geral de Justiça, conforme dispõe o § 3º, do art. 10 da Lei Complementar nº 51/20018; e 4) Outros assuntos. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação as **Atas da 168ª e 169ª Sessões Ordinárias**, que restaram aprovadas, à unanimidade. Ato contínuo, passou-se à apreciação dos **Autos CSMP nº 009/2016**, que trata de Impugnação de prontuário individual contido nos Autos CSMP nº 017/2016 (Edital CSMP nº 368/2016, de Concurso de Promoção/Promoção), formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, sob relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, com parte conclusiva assim transcrita: “*Ante o exposto, VOTO pelo indeferimento dos pedidos formulados pelo requerente*”. Após, suscitou debate acerca da necessidade de mudança normativa para desestimular a busca incessante por pontuação, que algumas vezes resulta em ações empreendidas com motivação diversa aos interesses da Instituição. Citou, como alternativas para amenizar essa competitividade excessiva, o aperfeiçoamento da resolução ou a extinção da remoção por merecimento, tornando-a apenas um critério na remoção por antiguidade. Por sua vez, o Conselheiro Alcir Raineri registrou sua discordância com a possibilidade de

extinção da remoção por merecimento, apontada pelo Conselheiro Marco Antonio como uma possível solução aos conflitos na carreira, por entender que tal alternativa, junto a normatização excessiva, afasta a atuação do Conselho Superior e sua manifestação política acerca da movimentação dos membros do Ministério Público. Asseverou, ainda, que o Conselho Superior deve se portar como corpo diretivo e que, como tal, precisa manifestar-se politicamente, sob pena de tornar-se desnecessário. Concordou com o Conselheiro Marco Antonio sobre a existência de excessos na busca por pontuação para obtenção de vantagem nos concursos de remoção/promoção, contudo ponderou que cabe a Administração Superior aferir se essas ações resultam, efetivamente, em mérito que enseje pontuação. Por fim, reiterou que o Conselho Superior deva utilizar o instrumento político em suas decisões, por entender que esta é a única razão de sua existência e concluiu que, nos concursos de movimentação na carreira, essa face política do colegiado se transparece nas decisões dos editais cujo critério é o merecimento, uma vez que este possibilita, ao Órgão, apontar o caminho que deseja seguir. Retomada a palavra, o Conselheiro Marco Antonio, em discordância com a argumentação do Conselheiro Alcir Raineri, defendeu a manutenção dos critérios objetivos, por entender que estes afastam as interferências políticas, de modo a excetuar a ocorrência de preterimentos. Em seu turno, o Conselheiro José Demóstenes afirmou que, em que pese a divergência de entendimentos entre os colegas, acima registrada, concorda com os dois posicionamentos, uma vez que acredita que o critério de merecimento deva ser mantido, pois, caso contrário, a atuação do Conselho Superior será enfraquecida, contudo ponderou pela necessidade de que sejam feitas alterações legislativas que visem estabelecer critérios mais objetivos. Ponderou, ainda, pela necessidade de se encontrar um equilíbrio para a normativa, de modo a preservar a atuação do Conselho Superior, mas também evitar a priorização da carreira em detrimento do trabalho e da dedicação necessários ao cumprimento dos deveres institucionais. Acrescentou que, desta maneira, o membro será reconhecido pela instituição e obterá êxito na carreira, sem que se esqueça do que efetivamente interessa, que é a atuação em defesa da sociedade. Por fim, acerca do pleito em apreciação, concluiu por acompanhar o voto do relator pelo indeferimento, sob o argumento de que alguns aspectos do pedido já haviam sido deferidos pela Corregedoria-Geral e os demais, em que requer pontuação pela atuação

no GECEP e GNDH, não podem prosperar por não estarem previstos em normativa. Por sua vez, o Conselheiro João Rodrigues ressaltou que não se discute, nos autos, a grandeza da atuação dos colegas que atuaram nesses grupos, mas tão somente o cumprimento do que determina a legislação do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata da movimentação na carreira. Salientou que o indeferimento da pontuação, pela Corregedoria-Geral, não se aplicou apenas ao requerimento do interessado dos autos em apreciação, mas sim a todos os demais membros do GECEP que também a requereram, bem como que este indeferimento se deu com base em mesma fundamentação jurídica, o que demonstra a equidade de tratamento dispensada a todos. Em seu turno, o Conselheiro Alcir Raineri, embora tenha iniciado debate acerca dos fundamentos do voto do relator, o acampou integralmente, sob a ótica de que este está em consonância com o que tem sido aplicado pelo Conselho Superior e normatização vigente. Debatida a matéria, o voto do relator foi acolhido, à unanimidade. Oportunamente, o Presidente Clenan Renaut deu ciência aos pares de outro requerimento do Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, também de impugnação à prontuário individual, contendo pedido de realização de sessão extraordinária para apreciação. Informou, ainda, que encaminhou ao Secretário expediente formulado pela Promotora de Justiça Ana Lúcia Wanderley Bernardes, em que, com fulcro no art. 78 da Resolução nº 01/2012, requer que todos os pedidos de impugnação a prontuários, inclusive os do Promotor de Justiça Paulo Alexandre, sejam julgados na Sessão Ordinária, junto aos concursos de remoção/promoção. Após, passou a palavra ao Conselheiro José Demóstenes, a quem foi distribuído o referido expediente de impugnação, ocasião em que este informou que despachou pelo encaminhamento ao relator dos autos a que se refere (Edital nº 370/2016, de concurso de remoção/promoção), por entender que sua análise deva ser realizada na mesma sessão do julgamento dos concursos, conforme preceitua a Resolução nº 001/2012. Após, passou-se a discussão acerca da **Eleição para Procurador-Geral de Justiça**, conforme dispõe o § 3º, do art. 10 da Lei Complementar nº 51/20018. Com a palavra, o Presidente Clenan Renaut apresentou minuta de resolução, assim transcrita: “Resolução CSMP nº ____/2016. *Dispõe sobre o processo eleitoral de elaboração da lista tripla destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.* O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

TOCANTINS, à vista do disposto no artigo 10, da Lei Complementar nº 51/2008, que define que o mandato do Procurador-Geral de Justiça será de dois anos e as eleições para a formação da lista tríplice destinada à respectiva escolha serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular; e Considerando que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, art. 10, § 3º e o art. 200 do RICSMPTO disciplinam que a Comissão Eleitoral será escolhida pelo Conselho Superior 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição e, ainda, que compete a este Órgão Superior a edição das normas regulamentadoras do processo de elaboração da lista tríplice; Considerando a deliberação tomada na 206ª Sessão Extraordinária, do Conselho Superior deste Ministério Público, ocorrida em 30 de agosto de 2016, RESOLVE NORMATIZAR as eleições para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2017/2018, competindo à Comissão Eleitoral a condução de todo o processo eleitoral.

Capítulo I DOS CANDIDATOS Art. 1º São elegíveis ao cargo de Procurador-Geral de Justiça os Procuradores de Justiça em atividade e que não se enquadrem nos impedimentos do art. 10, § 3º, I, da Lei Complementar nº 51/08.

Capítulo II DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES Art. 2º As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, via e-DOC, destinatário SCS - Secretaria do Conselho Superior, no período de 17 (dezessete) a 19 (dezenove) de outubro de 2016, sendo que no último dia poderão ser enviadas até às 18 horas. Art. 3º No dia 20 (vinte) de outubro de 2016, a Comissão Eleitoral publicará o nome dos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual. Art. 4º As eventuais impugnações ao(s) nome(s) inscrito(s) devem ser protocolada(s) no período de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) de outubro de 2016, via E-DOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior, sendo que no último dia poderão ser enviadas até às 18 horas. Art. 5º. A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações em reunião no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2016, às 9h, no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, dos Órgãos Colegiados, publicando, na mesma data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Capítulo III DOS ELEITORES Art. 6º No dia 20 (vinte) de outubro de 2016, a Comissão Eleitoral publicará relação completa com o nome de todos os Membros ativos, inclusive, aqueles licenciados e afastados, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual. Art. 7º No período de 21 (vinte e um) a 24 (vinte

e quatro) de outubro de 2016, poderão ser oferecidas impugnações que deverão ser protocoladas via E-DOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior. Art. 8º A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações em reunião no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2016, às 9h, no Plenário dos Órgãos colegiados da Administração Superior Sônia Maria Araújo Pinheiro, publicando no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. Capítulo IV DA ELEIÇÃO Art. 9º No dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2016, às 9 horas, reunida, a Comissão Eleitoral procederá a abertura do processo de votação eletrônica *online* no Plenário do Conselho e Colégio de Procuradores Sônia Maria Araújo Pinheiro. Parágrafo Único. As eleições serão encerradas às 17 horas. Capítulo V DO VOTO Art. 10. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira pelo sistema de votação eletrônica online. Art. 11. O voto será lançado, utilizando-se do login e senha cadastrado, no sistema ATHENAS do MPE/TO. Art. 12. O eleitor, para iniciar a votação, selecionará, no menu, dentro da opção eleição, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “Eleição” , ou selecionando-a e clicando em iniciar votação. Art. 13. O eleitor deverá marcar até três opções desejadas, clicando no botão para selecionar os nomes dos candidatos. Parágrafo único. Selecionando mais de três candidatos o voto será nulo. Art. 14. O eleitor poderá corrigir as escolhas ao clicar a opção “LIMPAR” e repetir o processo novamente. Art. 15. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo das escolhas realizadas, e confirmará o voto para finalizar a votação. Art. 16. O Sistema *Athenas*, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o *e-mail* institucional do eleitor. Capítulo VI DA APURAÇÃO Art. 17. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá o sistema *Athenas* e, com login e senha, selecionará, dentro do menu Eleição, e procederá a apuração dos votos clicando no botão “APURAR VOTOS”. Art. 18. Ao final, emitida lista de apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos três candidatos mais votados. Parágrafo Único. O resultado da eleição para formação da lista tríplice será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado Tocantins. Art. 19. No primeiro dia útil subsequente à eleição, ou seja, 27 (vinte e sete) de outubro de 2016, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 20. Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral. Art. 21. Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos administrativos ao Conselho Superior em 2 (dois) dias. Art. 22. Será emitido automaticamente pelo sistema relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral. Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 24. O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 30 de agosto de 2016. Clenan Renaut de Melo Pereira Presidente Conselho Superior do Ministério Público”. Após, a minuta foi aprovada a unanimidade, e **designados**, para composição da comissão eleitoral, os Promotores de Justiça **Marcos Luciano Bignotti**, como presidente, **Beatriz Regina Lima de Mello e Gilson Arrais de Miranda**, membros titulares; e **Flávia Souza Rodrigues e Zenaide Aparecida da Silva**, como membros suplentes. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e vinte e cinco minutos (10h25min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário